



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição tem como objetivo estimular a participação ativa das empresas na formação profissional dos jovens porto-alegrenses, incentivando a criação de oportunidades que garantam experiência prática e qualificação para o mercado de trabalho.

Atualmente, o desemprego juvenil é um desafio significativo, e muitas empresas ainda não aderem integralmente aos programas de aprendizagem e estágio. A concessão do Selo Empresa Amiga do Aprendiz e do Estagiário servirá como um reconhecimento público e institucional para empresas que investem no desenvolvimento profissional dos jovens, contribuindo para a inclusão social e a formação de uma mão de obra qualificada para o futuro.

Além disso, o incentivo a programas estruturados de capacitação e acompanhamento dos estagiários e aprendizes permitirá que os jovens adquiram competências técnicas e comportamentais fundamentais para sua trajetória profissional, beneficiando não apenas os indivíduos diretamente envolvidos, mas toda a sociedade.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que fortalecerá a empregabilidade da juventude porto-alegrense e contribuirá para o crescimento econômico e social do Município.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 142/25

Institui o Selo Empresa Amiga do Aprendiz e do Estagiário no Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituído Selo Empresa Amiga do Aprendiz e do Estagiário no Município de Porto Alegre.

Parágrafo único. O Selo instituído por esta Lei é destinado a reconhecer e incentivar empresas que promovam a inserção de jovens no mercado de trabalho por meio de programas de aprendizagem e estágio.

Art. 2º O Selo instituído por esta Lei será concedido anualmente às empresas que atenderem aos seguintes critérios:

I – contratação de aprendizes, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, e demais legislações aplicáveis;

II – oferta de oportunidades de estágio, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

III – desenvolvimento de programas estruturados de capacitação e acompanhamento dos jovens aprendizes e estagiários contratados;

IV – apresentação de indicadores de retenção e aproveitamento de aprendizes e estagiários em seus quadros funcionais; e

V – comprovação de boas práticas na inclusão e no desenvolvimento profissional dos jovens aprendizes e estagiários contratados.

Art. 3º A concessão do Selo de que trata esta Lei será realizada pelo Executivo Municipal, por meio de um Comitê Gestor, composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano (SMIDH);

II – Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA);

III – Conselho Municipal da Juventude (CMJ); e

IV – entidades representativas do setor empresarial e educacional.

Art. 4º As empresas interessadas em obter o Selo de que trata esta Lei deverão apresentar documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos nela estabelecidos, conforme regulamento a ser definido pelo Executivo Municipal.

Art. 5º A certificação do Selo Empresa Amiga do Aprendiz e do Estagiário será concedida por meio de evento anual, no qual as empresas reconhecidas receberão um selo digital e um certificado de reconhecimento público.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 14/04/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0885790** e o código CRC **BCF09BA9**.